

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/64

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00669/2025
OC nº 195801

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/64 - LOTE ÚNICO) REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR) QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **REALPLANE TERCEIRIZAÇÃO & ENGENHARIA LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 43.920.774/0001-43, SITUADA NA RUA CÉSAR MAIA, Nº 223, CENTRO - CAPITÓLIO/MG, CEP: 37.930-000, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração e execução do plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), abrangendo os estabelecimentos da BBTS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados um dia após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. Se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total estimado para 12 meses de R\$ 94.000,00, preço apurado conforme tabela abaixo.

Serviço	Valor do Dossiê por Unidade	Valor Total (Considerando 80 acionamentos por ano)
Elaboração e Execução do Dossiê (item 2.1)	R\$ 1.175,00	R\$ 94.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) ser emitida ao menos 2 documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- h) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- i) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 7 dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 4.700,00, correspondente a 5% do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 dias corridos contados da data de início dos serviços prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, prorrogável por mais 10 dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 meses, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70.740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
- ii) prazo de validade correspondente a 90 dias após o período de vigência do Contrato;
- iii) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

- iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;
- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
- i) CONTRATANTE como beneficiário;
 - ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
 - iv) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a

obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.
- r) E, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III - atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98.
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10%.

Parágrafo Segundo - Multa de até 20% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 30% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante **do Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus

próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

(a) Responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais.

(b) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.

(c) Fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão.

(d) Manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

(e) Manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

(f) Indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais.

(g) Efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia,

disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados; e
- (e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- (a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- (b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes; e
- (c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: REALPLANE TERCEIRIZAÇÃO & ENGENHARIA LTDA.

Nome: Maria Imaculada de Souza

Cargo: Sócia Administradora

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração e execução do plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. Especificações técnicas:

2.1. Dos entregáveis:

2.1.1. A CONTRATADA deverá vistoriar os ambientes da CONTRATANTE e de seu(s) cliente(s), a critério da CONTRATANTE, para elaboração de um dossiê contendo os seguintes documentos por unidade da CONTRANTE:

2.1.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

2.1.1.2. Análise Ergonômica do Trabalho (AET);

2.1.1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

2.1.2. Serão solicitados até 80 dossiês por ano.

2.1.3. Os documentos do dossiê produzido devem estar de acordo com as Normas Regulamentadoras e demais legislações vigentes;

2.1.4. Os documentos devem ser entregues digitalmente, em até 10 dias úteis após a vistoria, em formato PDF para avaliação da CONTRANTE;

2.1.4.1. Caso necessário, a CONTRANTE solicitará a adequação do(s) documento(s), que deverá ser atendida pela CONTRATADA em até 3 dias úteis;

2.1.4.2. Após a aprovação, caso constado alguma falha no(s) documento(s) a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, demandar correções ou ajustes nos documentos emitidos, devendo a CONTRATADA fazê-lo no prazo de 3 dias úteis;

2.1.4.3. Os documentos digitais devem estar assinados eletronicamente pelo Responsável Técnico;

2.1.5. Os documentos devem ser construídos com base em Grupos Homogêneos de Exposição (GHE);

2.1.6. As informações do PGR, LTCAT e AET devem ser condizentes entre si;

2.1.7. Os estabelecimentos cujas medições quantitativas ultrapassem os parâmetros fixados pela NR de referência, implicando na adoção de medidas de mitigação de riscos, estarão sujeitos à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação;

2.1.8. A elaboração/revisão dos entregáveis deve ser realizada concomitantemente para a mesma unidade, aproveitando assim os dados coletados na visita técnica;

2.1.9. A elaboração/revisão dos entregáveis para a mesma unidade deve ser elaborado pela mesma equipe responsável;

2.1.10. A CONTRATADA, após a elaboração dos dossiês, deverá emitir relatórios em planilha Excel contemplando:

2.1.10.1. Riscos e Perigos elencados no PGR;

2.1.10.2. Ações e prazos listados no Plano de ação;

2.1.10.3. Adequações necessárias apontadas na AET.

2.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deve conter:

2.2.1. Capa informando: o nome do documento, empresa emissora, empresa CONTRATANTE, estabelecimento ao qual o documento se refere, data de início da vigência;

2.2.2. Contracapa contendo: dados do local periciado (nome do estabelecimento, CNPJ, endereço, CNAE, Grau de Risco, data de início e fim da vigência), data da vistoria técnica, quantidade de empregados do estabelecimento, nome do autor do documento e registro no Crea;

2.2.3. Sumário;

2.2.4. Controle de revisões (se houver);

2.2.5. Revisão bibliográfica e embasamento teórico;

2.2.6. Ambientes avaliados e suas descrições;

2.2.7. Caracterização das atividades realizadas conforme documento apresentado pela CONTRATANTE e observações in loco realizadas na vistoria técnica pela CONTRATADA;

2.2.8. GHEs criados;

2.2.9. Inventário de Riscos e Perigos por GHE contendo:

2.2.9.1. Riscos: Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômico e de Acidente;

2.2.9.1.1. Fator de exposição do risco;

2.2.9.1.2. Fonte geradora do risco;

2.2.9.1.3. Tipo de exposição: tempo de exposição, Potencial Dano, Graduação do Risco;

2.2.9.1.4. Medidas de controle dos riscos: já implementadas e a implementar pela CONTRATANTE;

2.2.9.2. Perigos:

2.2.9.2.1. Fator de exposição do perigo;

2.2.9.2.2. Fonte geradora do perigo;

2.2.9.2.3. Tipo de exposição: tempo de exposição, Potencial Dano, Graduação do Risco;

2.2.9.2.4. Medidas de controle dos perigos: já implementadas e a implementar pela CONTRATANTE;

2.2.10. Impactos de possíveis comprometimentos a saúde pela exposição aos riscos e aos perigos existentes;

2.2.11. Análise quantitativa de ruído, iluminação, temperatura, umidade, químico, biológica, com o valor encontrado no ambiente analisado, nível de tolerância conforme legislação vigente e tipo de exposição;

2.2.12. Registro fotográfico do estabelecimento com legenda, preservando a identidade das pessoas que estejam no ambiente;

2.2.13. Plano de ação;

2.2.13.1. O plano de ação deverá ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e deverá indicar as medidas de prevenção a ser introduzidas, aprimoradas ou mantidas;

2.2.13.2. Deverá contemplar um cronograma, formas de acompanhamento, aferição de resultados e responsáveis;

2.2.14. Considerações Finais;

2.2.15. Referências literárias;

2.2.16. Responsabilidade técnica;

2.2.17. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.2.18. Documento de identificação do responsável técnico;

2.2.19. Certificado de calibração dos equipamentos.

2.3. O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deve conter:

2.3.1. Capa informando: o nome do documento, empresa emissora, empresa CONTRATANTE, estabelecimento ao qual o documento se refere, data de início da vigência;

2.3.2. Contracapa contendo: dados do local periciado (nome do estabelecimento, CNPJ, endereço, CNAE, Grau de Risco, data de início e fim da vigência), data da vistoria técnica, quantidade de empregados do estabelecimento, nome do autor do documento e registro no Crea;

2.3.3. Sumário;

2.3.4. Controle de revisões (se houver);

2.3.5. Revisão bibliográfica e embasamento teórico;

2.3.6. Ambientes avaliados e suas descrições;

2.3.7. Caracterização das atividades realizadas conforme documento apresentado pela CONTRATANTE e observações in loco realizadas na vistoria técnica pela CONTRATADA;

2.3.8. GHEs criados;

2.3.9. Análise da exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde;

2.3.10. Riscos: Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômico, Acidente e Psicossociais;

2.3.10.1. Agentes com o código do eSocial e código GFIP;

2.3.10.2. Fonte geradora;

2.3.10.3. Meio de propagação;

2.3.10.4. Técnica de análise;

2.3.10.5. Nível de exposição;

2.3.10.6. Tipo de exposição;

2.3.10.7. Medidas de controle existentes.

2.3.11. Análise das atividades com exposições a agentes nocivos à saúde:

2.3.11.1. Atividades ou operações geradoras do direito;

2.3.11.2. Áreas de risco;

2.3.11.3. Tempo de exposição;

2.3.11.4. Embasamento de acordo com as Normas Reguladoras e demais legislações vigentes;

2.3.11.5. Medidas de controle existentes;

2.3.12. Parecer técnico conclusivo;

2.3.12.1. Fator de direito com o código do e-Social e código GFIP (Insalubridade, Periculosidade, Aposentadoria Especial);

2.3.12.2. Atividades ou operações geradoras do direito;

2.3.12.3. Conclusão dos direitos;

2.3.13. Resumo do Parecer Técnico;

2.3.14. Responsabilidade técnica;

2.3.15. ART do PGR;

2.3.16. Documentos do responsável técnico;

2.3.17. Referências bibliográficas.

2.4. A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deve conter:

2.4.1. Capa informando: o nome do documento, empresa emissora, empresa CONTRATANTE, estabelecimento ao qual o documento se refere, data de início da vigência;

2.4.2. Contracapa contendo: dados do local analisado (nome do estabelecimento, CNPJ, endereço, CNAE, Grau de Risco, data de início e fim da vigência), data da vistoria técnica, quantidade de empregados do estabelecimento, nome do autor do documento e registro no Crea;

2.4.3. Sumário;

2.4.4. Controle de revisões (se houver);

2.4.5. Revisão bibliográfica e embasamento teórico;

2.4.6. GHEs criados;

2.4.7. Ambientes avaliados e suas descrições por GHE;

2.4.8. Caracterização das atividades realizadas conforme documento apresentado pela CONTRATANTE e observações in loco realizadas na vistoria técnica pela CONTRATADA;

2.4.9. Registro fotográfico dos ambientes com legenda, preservando a identidade das pessoas que estejam no ambiente;

2.4.10. Condições dos ambientes avaliados:

2.4.10.1. Identificação da estação de trabalho;

2.4.10.2. Identificação do setor/área;

2.4.10.3. Temperatura em graus celsius medida na estação de trabalho;

2.4.10.4. Luminosidade medida na estação de trabalho;

2.4.10.5. Ruído medido na estação de trabalho;

2.4.10.6. Umidade medida na estação de trabalho;

2.4.10.7. Indicação do nível de tolerância da temperatura, luminosidade, ruído e umidade conforme legislação vigente;

2.4.10.8. Indicação de quais medidas realizadas estão em desacordo com o nível de tolerância;

2.4.10.9. Sugestões de adequação por ambientes;

2.4.10.10. Layout com a identificação dos pontos de medição nas estações de trabalho;

2.4.11. Mobiliário e equipamentos utilizados por ambientes avaliados:

2.4.11.1. Descrição;

2.4.11.2. Avaliação do mobiliário/equipamento;

2.4.11.3. Recomendações para adequação ao padrão exigido na legislação vigente;

2.4.12. Conclusão por ambientes avaliados;

2.4.13. Recomendações aos empregados sobre segurança e higiene no trabalho presencial, em home office e trabalhos externos;

2.4.14. Recomendações aos empregados sobre ergonomia no trabalho presencial, em home office e trabalhos externos;

2.4.15. Conclusão da Análise Ergonômica do Trabalho daquele estabelecimento;

2.4.16. Certificado de calibração dos equipamentos utilizados na medição;

2.4.17. Responsabilidade técnica;

2.4.18. Documentos do responsável técnico;

2.4.19. Referências bibliográficas.

2.5. Das vistorias técnicas:

2.5.1. Para a composição de cada dossiê informado no item 2.1, a CONTRATADA deverá avaliar o ambiente da CONTRATANTE e o ambiente de seu cliente.

2.5.1.1. No ambiente do cliente da CONTRATANTE deverá ser avaliado unicamente os riscos e perigos pertinente as atividades realizadas pelos empregados da CONTRATANTE.

2.5.1.2. Consta no anexo I-A os endereços da CONTRATANTE já previstos para vistoria pela CONTRATANTE.

2.5.2. No acionamento a CONTRATANTE irá disponibilizar a informação dos cargos/funções e quantitativo de funcionários do estabelecimento, além do endereço do cliente da CONTRATADA que também deverá ser vistoriado.

2.5.3. Após o acionamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 dias úteis contados a partir do acionamento, cronograma da realização das visitas, além das informações de quem irá realizar a vistoria: Nome, CPF e número do registro no órgão competente.

2.5.3.1. Este cronograma deverá ser avaliado pela CONTRATANTE em até 3 dias úteis contados a partir do recebimento;

2.5.3.2. A data da vistoria poderá ser reajustada, mesmo após a aprovação do cronograma pela CONTRATANTE, desde que em comum acordo.

2.5.4. A execução dos serviços deverá ocorrer no horário das 8:00 às 17:00 horas, a ser agendado previamente com a CONTRATANTE.

2.5.5. Após o agendamento da vistoria a CONTRATANTE informará a CONTRATADA as informações de quem irá acompanhar a avaliação dos ambientes;

2.5.6. A CONTRATADA deverá dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, devidamente calibrados por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração, juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade;

2.5.6.1. Uma lista de todos os instrumentos que serão utilizados nas medições deverá ser enviada à CONTRATANTE previamente a vistoria dos estabelecimentos;

2.5.6.2. A lista de instrumentos deverá conter minimamente o nome do equipamento, marca, modelo, número de série e certificado de calibração;

2.5.6.2.1. Ressalta-se que somente será autorizada a entrada dos equipamentos nos estabelecimentos da CONTRATADA, após a apresentação das informações acima listadas;

2.5.6.3. Em hipótese alguma serão admitidas adaptações de equipamentos não apropriados.

2.5.6.4. As medições deverão ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

2.6. Normas e Legislação Relacionadas:

2.6.1. A CONTRATADA deverá seguir o disposto nesta Especificação Técnica e na legislação e dispositivos que regem a Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;

2.6.2. Todas as legislações e normas aplicáveis devem ser observadas.

2.6.3. Todas as metodologias de trabalho aplicadas pela CONTRATADA para execução de serviços desta especificação técnica devem estar em total conformidade com a legislação, as normas, as metodologias e boas práticas vigentes;

2.6.4. Ressalta-se que qualquer alteração legal e/ou normativa deverá ser observada. Devendo os documentos serem revisados quando em possíveis necessidades de adequações.

2.7. Dos funcionários:

2.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de trabalho com empregados que possuam formação em Saúde e Segurança do Trabalho;

2.7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, e seus aditivos, os comprovantes de escolaridade e experiência do engenheiro de segurança do trabalho que será o responsável técnico pelo GRO/PGR/LTCAT/AET.

2.7.1.2. Para os demais membros da equipe que atuarão na avaliação das unidades, os comprovantes de escolaridade deverão ser apresentados quando do agendamento da vistoria;

2.7.2. A qualificação de toda a equipe deverá ser comprovada pela apresentação dos certificados de conclusão dos cursos em instituições de ensino reconhecidas pelo Sistema Oficial, pelo Órgão de Classe, bem como dos respectivos registros no Ministério do Trabalho;

2.7.2.1. Ressalta-se que somente será autorizada a entrada nos estabelecimentos da CONTRATADA, após a apresentação dos documentos acima informados;

2.7.3. No caso de troca dos membros da equipe ou do responsável técnico, a CONTRATADA deverá apresentar previamente as documentações dos novos integrantes ou responsável técnico para aprovação da CONTRATANTE, de forma imediata a substituição ou com antecedência prévia de pelo menos 10 dias úteis, quando possível;

2.7.4. A CONTRATADA deverá também possuir registro no Conselho Regional da Categoria CREA, bem como a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados;

2.7.5. Os representantes da CONTRATADA que realizarão as visitas aos estabelecimentos da CONTRATANTE e de seu(s) cliente(s), deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, conforme as particularidades de cada estabelecimento e recomendações legais.

3. **Subcontratação:**

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. **Condições de Entrega:**

4.1. Após o acionamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 dias úteis contados a partir do acionamento, cronograma da realização das visitas, além das informações de quem irá realizar a vistoria: Nome, CPF e número do registro no órgão competente.

4.2. Os entregáveis previstos no item 2.1 devem ser entregues digitalmente, em até 10 dias úteis após a vistoria, em formato PDF para avaliação da CONTRANTE.

4.2.1. Caso necessário, a CONTRANTE solicitará a adequação do(s) documento(s), que deverá ser atendida pela CONTRATADA em até 3 dias úteis.

4.2.2. Após a aprovação, caso constado alguma falha no(s) documento(s) a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, demandar correções ou ajustes nos documentos emitidos, devendo a CONTRATADA fazê-lo no prazo de 3 dias úteis.

4.3. As vistorias técnicas devem ocorrer no horário das 8:00 às 17:00 horas, a ser agendado previamente com a CONTRATANTE.

5. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: Asa Norte, SEPN 508, Bloco C - W3 Norte - Distrito Federal - DF

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. Somente serão aceitos os documentos que apresentarem os itens listados nestas Especificações Técnicas.

7. Condições de Aceite:

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação direta para a CONTRATANTE via e-mail e telefone.

8. Condições de Pagamento:

8.1. O pagamento será realizado mediante dossiê entregue pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

8.2. A nota fiscal só poderá ser emitida após o aceite do dossiê da unidade pela CONTRATANTE;

8.3. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 20 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

8.4. O pagamento será creditado, em até 30 dias após o ateste dos documentos em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA.

9. Multa:

9.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor contratado
2	0,5% sobre o valor contratado
3	1,0% sobre o valor contratado
4	2,0% sobre o valor contratado
5	5,0% sobre o valor contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes e Especificações Técnicas, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores ao determinado nas Especificações Técnicas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
7	Realizar a Vistoria Técnica de maneira incompleta que acarrete nova avaliação para coleta das informações necessárias a criação/atualização do dossiê da unidade, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
9	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
10	Não comparecer na Vistoria Técnica na data e hora previamente agendada com a CONTRATANTE.	3
11	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	2

9.2 Na hipótese de rescisão do presente contrato por inexecução total ou parcial ou por mora, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar à CONTRATANTE multa irredutível e não compensatória igual a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

10. Acordo de Nível de Serviço:

10.1. Atentar-se a correta elaboração/atualização do dossiê da unidade, bem como atender as solicitações de adequações realizadas pela CONTRATANTE em até 03(três) dias úteis.

10.1.1. A partir da segunda devolução do dossiê para ajustes a CONTRATADA poderá ser glosada em 2% do valor do dossiê a cada nova devolutiva.

10.2. Atender a 100% dos acionamentos da CONTRATANTE, realizando a entrega dos dossiês confeccionados dentro do prazo determinado nesta Especificações Técnicas, ou seja, 10 dias úteis após a Vistoria Técnica.

11. Aspectos de Segurança:

11.1 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como *know-how* e outros dados a que vier a ter acesso por força dele, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

12. Vigência:

12.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

13. Repactuação de preços/Reajuste:

13.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

15. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

15.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

15.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.1.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

16. Qualificação Técnica:

16.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. Apresentar Certificado de registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do engenheiro responsável técnico pelo serviço na data da assinatura do contrato.

16.1.2. Apresentar registro no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST dos técnicos de segurança que realizarem as visitas às localidades da empresa para execução do contrato.

16.1.3. Todos os documentos emitidos pela CONTRATADA no escopo deste projeto básico serão devidamente assinados por seus profissionais e responsáveis (Engenheiros e Técnicos), sendo os mesmos totalmente vinculados a instruções e procedimento previamente estabelecidos respaldados por diretrizes e requisitos legais.

16.1.4. Apresentar no mínimo 1 atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

16.1.5. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

16.1.6. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

16.1.7. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

17. Due Diligence:

17.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

18. Garantia Financeira da Execução Contratual:

18.1. Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

18.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

ANEXO I-A**ENDEREÇOS PREVISTOS PARA VISTORIA**

UF	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	Cidade	CEP
AL	MACEIO	AV. FERNANDES LIMA, 998	PITANGUINHA	MACEIO	57052050
AM	MANAUS	RUA RIO JAVARI, 68, L 20 E 21, QD 73 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MANAUS	69053110
BA	SALVADOR - AV. LUIS VIANA	Av Luís Viana Filho, 2155.	Paralela	SALVADOR	41730101
BA	SALVADOR - RUA MARQUES	RUA MARQUES DE MONTE SANTO, 32, RIO VERMELHO	RIO VERMELHO	SALVADOR	41940330
BA	SALVADOR - LAURO DE FREITAS	Avenida Santos Dumont, 6.061, Ed. André Guimarães Helitower - 1º andar	CENTRO	LAURO DE FREITAS	42702400
CE	FORTALEZA	AV. SANTOS DUMONT, 2088, ALDEOTA	ALDEOTA	FORTALEZA	60150180
DF	BRASILIA - 716 NORTE	STN 716 NORTE	ASA NORTE	BRASILIA	70770910
DF	BRASILIA - MATRIZ	SEPN - QD 508, ASA NORTE	ASA NORTE	BRASILIA	70740543
DF	BRASILIA - PARQUE TECNOLOGICO	PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL, LOTE 03 - GRANJA DO TORTO	GRANJA DO TORTO	BRASILIA	70635810
DF	BRASILIA - SAUN QD 5	SAUN QUADRA 5, BLOCO B, ED. BANCO DO BRASIL	ASA NORTE	BRASILIA	70040912
ES	VITORIA	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 699	SANTA LUCIA	VITORIA	29056250
GO	GOIANIA	RUA UMBURANA, 105, QD 52, SETOR SANTA GENOVEVA	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	74670150
MA	SÃO LUIZ	AV. PROFESSOR CARLOS CUNHA, 01, LOJA 01, JARACATI	JARACAT	SÃO LUIZ	65076820
MG	BELO HORIZONTE	RUA DOS GUAJAJARAS, 931 SALA - 800	CENTRO	BELO HORIZONTE	30180100
MG	UBERLANDIA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 1220	DANIEL FONSECA	UBERLANDIA	38400452
MS	CAMPO GRANDE	AVENIDA AFONSO PENA, 2702 - CENTRO	CENTRO	CAMPO GRANDE	79020907
MT	CUIABA	AV. PRESIDENTE MARQUES, 816, SALAS 1, 4, 5, 6, 7 E 8 - EDIFÍCIO PÁDUA - BAIRRO QUILOMBO	QUILOMBO	CUIABA	78045175
PA	BELEM	TRAVESSA PADRE EUTIQUIO, 1379, CONJUNTO 131, 1003 E 2º ANDAR EDIFÍCIO CASA KOLY - BAIRRO BATISTA CAMPOS	BATISTA CAMPOS	BELEM	66035045
PB	JOAO PESSOA	AV. PRES. EPITACIO PESSOA, 753	ESTADOS	JOAO PESSOA	58030000
PE	RECIFE	ESTRADA DA BATALHA, 1200	JARDIM JORDÃO	JABOATÃO DOS GUARARAPES	54315570
PI	TERESINA	RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, 21	SÃO JOÃO	TERESINA	64048435
PR	CASCADEL	AV. BRASIL, 5411, SALA 10	CENTRO	CASCADEL	85812003
PR	CURITIBA - PRAÇA TIRADENTES	PRAÇA TIRADENTES, 410 - 6º E 7º ANDAR	CENTRO	CURITIBA	80020100
PR	CURITIBA - RUA AMINTAS	RUA AMINTAS DE BARROS, 144	CENTRO	CURITIBA	80060205
PR	LONDRINA	AV. PREFEITO HUGO CABRAL, 301	CENTRO	LONDRINA	86020110
RJ	PIRAI	RUA CAPITÃO MANOEL TORRES, 1400	CENTRO	PIRAI	27175000
RJ	RIO DE JANEIRO - 10875	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 10875	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	22783116
RJ	RIO DE JANEIRO - 13843	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 13843	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	22783025
RJ	RIO DE JANEIRO - AV. REPUBLICA DO CHILE	Av República do Chile, 330, Ed Ventura 10 andar leste, centro	CENTRO	RIO DE JANEIRO	20031170
RJ	RIO DE JANEIRO - CARIOCA	Av. República do Chile, 500, Loja D - Térreo, Edifício Metropolitan Center	CENTRO	RIO DE JANEIRO	20031170
RJ	RIO DE JANEIRO - JACAREPAGUA	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 7966	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	22783110
RJ	RIO DE JANEIRO - TELEPORTO	Av. Presidente Vargas, 3131, 15º andar - Teleporto	TELEPORTO	RIO DE JANEIRO	20210030
RN	NATAL	AV PROFESSOR OLAVO MONTENEGRO, 2943	CAPIM MACIO	NATAL	59078330

RO	PORTO VELHO	AV. CARLOS GOMES, 1196, ALTOS, CENTRO	CENTRO	PORTO VELHO	76801123
RS	PASSO FUNDO	RUA INDEPENDÊNCIA, 812 - 9º ANDAR - EDIFÍCIO PLANALTO - CENTRO	CENTRO	PASSO FUNDO	99010041
RS	PORTO ALEGRE	Rua Augusto Severo, 252, Bairro São João	SÃO JOÃO	PORTO ALEGRE	90240480
SC	FLORIANÓPOLIS	RUA OSVALDO CRUZ, 68	BALNEÁRIO	FLORIANÓPOLIS	88075270
SC	JOINVILLE	RUA MARECHAL DEODORO, 138 BAIRRO AMÉRICA - CENTRO	CENTRO	JOINVILLE	89201203
SP	BARUERI	Alameda Rio Negro, 585, Bloco A, Salas 121 e 122, Bairro Alphaville Industrial	ALPHAVILLE INDUSTRIAL	BARUERI	6454000
SP	BAURU	RUA JORGE PIMENTEL, 5-45	VILA ENGLER	BAURU	17047010
SP	CAMPINAS	AV. ANDRADE NEVES, 1340	CENTRO	CAMPINAS	13013161
SP	GUARULHOS	RUA MANOEL BORBA GATO, 100	ESPLANADA DAS BANDEIRAS	GUARULHOS	7044220
SP	RIBEIRÃO PRETO	RUA HENRIQUE DUMONT, 1299 - SALA A - JARDIM PAULISTA	JARDIM PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	14090210
SP	SÃO PAULO - 1230	AVENIDA PAULISTA, 1230 12º Andar (Torre Matarazzo) – Bela Vista	BELA VISTA	SÃO PAULO	1310100
SP	SÃO PAULO - 2163	AVENIDA PAULISTA, 2163 4º Andar (Edifício Ansarah)	BELA VISTA	SÃO PAULO	1311933
SP	SÃO PAULO - COMPLEXO SÃO JOÃO	Complexo São João Av. São João, 32, Centro histórico São Paulo	CENTRO HISTÓRICO SÃO PAULO	SÃO PAULO	1010001
SP	SÃO PAULO - MARIA COELHO	Av. Maria Coelho Aguiar, 215 Torres B e D 8º Andar- Jardim São Luís	JARDIM SÃO LUIS	SÃO PAULO	5805000
SP	SÃO PAULO - RUA FORMOSA	Rua Formosa, 367, 12º andar, Condomínio CBI Esplanada, Centro	CENTRO	SÃO PAULO	1049000
SP	SÃO PAULO - RUA VERBO DIVINO	RUA VERBO DIVINO, 1830	CHARACA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)	SÃO PAULO	4719002
TO	PALMAS	Quadra ACNO 11, RUA NO 11, CONJ 04, LOTE 32	PLANO DIRETOR NORTE	PALMAS	77001036

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante a **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 20__

CONTRATANTE**CONTRATADA**

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO
QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).